

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0294/22

ÍNDICE

1. - DO PREÂMBULO
2. - DO OBJETO
3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET
5. - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
6. - DO CREDENCIAMENTO
7. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE
8. - DOS LANCES
9. - DA NEGOCIAÇÃO
10. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. - DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO
12. - DA FASE RECURSAL
13. - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
14. - DO PREÇO
15. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
16. - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
17. - DO PRAZO
18. - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
19. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21. - DAS PENALIDADES
22. - DA SUBCONTRATAÇÃO
23. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS :

- | | | |
|-------------------|---|--|
| ANEXO I | - | Termo de Referência |
| ANEXO II | - | Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| ANEXO III | - | Proposta |
| ANEXO IV | - | Minuta do Contrato |
| ANEXO V | - | Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos |
| ANEXO VI | - | Declaração Sobre Trabalho de Menores |
| ANEXO VII | - | Declaração Sobre Tributos Municipais |
| ANEXO VIII | - | Modelo de Fiança Bancária |
| ANEXO IX | - | Declaração Sobre Condições de Participação |
| ANEXO X | - | Declaração de Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET |
| ANEXO XI | - | Declaração - Decreto Municipal Nº 48.325/07 |
| ANEXO XII | - | Declaração de Disponibilidade |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0294/22

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando** a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de faixas de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos da cidade de São Paulo, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com o Código de Conduta e Integridade da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 56.475/15 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br/, às **09h30min** do dia **12/janeiro/2023**.

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPASNET:** www.gov.br/compras/pt-br/, da **PMSP:** <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET** <http://www.cetsp.com.br>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital, a prestação de serviços de confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender às necessidades da CET, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.2. As empresas não cadastradas no **SICAF**, para participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.2.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.4. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação. Do contrário, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

III - A Licitante deverá apresentar declaração que ateste sua situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 56.475/15, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **conforme Anexo II - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, que deverá ser assinada por seu representante legal.

IV - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET (Artigos 18 e 19 do RILCC)

4.1. Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista neste item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da **CET**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **CET**;

b) Empregado da **CET** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a **CET** esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CET** há menos de 06 (seis) meses.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, preferencialmente pelos e-mails: belchior@cetsp.com.br e julianaa@cetsp.com.br, ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br/.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.4. Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CET** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 A partir das **09h30min do dia 12 de janeiro de 2023**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br/.

7.2. A proposta deverá ser encaminhada com **valor global**, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

7.2.1. Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos objetos em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo III – Proposta, constante deste Edital.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do edital, anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5. A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo III - Proposta e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal.

7.5.2. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e global**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário, bem como a indicação de **Marca/Fabricante** do(s) produto(s) ofertado(s).

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo **fornecimento**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do artigo 19, §2º do Decreto Municipal nº 56.475/15.

8 - DOS LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no valor total, por lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 8.2.1** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.5.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.
- 8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.
- 8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.14.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/2015.
- 8.14.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.14.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 8.8.1. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CET deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.1.1. O preço unitário máximo admitido é sigiloso, e será informado após o final da etapa de negociação, nos termos do artigo 40, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

9.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.3. Se depois de adotada a providência referida no item **9.2.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.4.1. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço global, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

9.5. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção "enviar anexo".

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para os endereços: belchior@cetsp.com.br, e julianaa@cetsp.com.br, os quais não recebem arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb:

9.6. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos relacionados no item 11 deste Edital, bem como proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e após a negociação realizada.

9.7. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

9.7.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.1.1. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

10.2. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Não serão aceitas propostas com valor total superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances e propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.2.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.4. A CET poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.2.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CET poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

10.2.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada, já anexados ao Comprasnet antes da abertura do Pregão.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica**, conforme descrito a seguir, em plena validade.

11.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** e/ou **declaração** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

11.2.1.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/>;

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

11.2.1.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.2.2.1. Comprovar Patrimônio Líquido, através de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, na forma da lei, admitindo a atualização por índices oficiais de, **no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta**.

11.2.2.1.1. As demonstrações contábeis deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade.

11.2.2.2. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na **Lei Federal nº. 13.818/2019**.

11.2.2.3. As licitantes obrigadas à escrituração por meio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, conforme **IN RFB nº 1774, de 22/12/2017**, e deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

11.2.2.5. A Autenticação dos livros contábeis digitais, será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED nos termos do Decreto nº 8.683, art. 1º, §1º, de 25 de fevereiro de 2016.

11.2.2.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.2.2.2. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.2.2.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.2.7.2. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo VII.**

11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.2.3.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais do domicílio ou sede da licitante.

11.2.3.6.1. As licitantes com **domicílio ou sede no Estado de São Paulo**, deverão também, comprovar a regularidade fiscal por meio da **Certidão Negativa que abranja todos os tributos estaduais, inscrito e não inscritos em Dívida Ativa**, solicitando a opção necessária a abrangência de todos os tributos, no site da Fazenda Estadual ou mesmo se dirigindo ao Posto Fiscal de sua vinculação, nos Serviços de Pronto Atendimento ou nas Centrais de Pronto Atendimento - CPA.

11.2.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

11.2.3.8. A licitante deverá anexar ainda, as seguintes **declarações**:

11.2.3.8.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo V.

11.2.3.8.2. Declaração de pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

11.2.3.8.3. Declaração Sobre Condições de Participação, conforme Anexo IX.

11.2.3.8.4. Declaração de Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET, conforme Anexo X.

11.2.3.9. A habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista dos licitantes será verificada através da apresentação do item 11.2.1.1 - Registro Cadastral atualizado e Declaração no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.3.9.1. Os documentos exigidos para habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista que não estejam contemplados no SICAF - Registro Cadastral atualizado e Declaração no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, serão enviados conforme solicitado no edital.

11.2.3.10. Além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:

- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Municipal nº 56.475/15, nos moldes no **ANEXO II** do presente edital de Pregão.

11.2.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.3.12. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.2.3.13. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.2.3.14. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

11.2.3.15. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **fornecimentos pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

11.2.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, **comprovando a capacidade de confeccionar e instalar faixas e banners nas quantidades mínimas de 50 unidades em prazos iguais ou inferiores a 24 (vinte e quatro) horas.**

11.2.4.1.2. As licitantes interessadas deverão, obrigatoriamente, anexar ao Comprasnet antes da abertura do Pregão, juntamente com a Proposta e demais documentos de Habilitação, a Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo XII, informando que irão manter uma base operacional dentro do município de São Paulo/SP para execução dos serviços.

11.2.4.1.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.1.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Para atender à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) mediante consulta ao:

11.5.1. Apenados PMSP:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.5.2. Apenados TCESP: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

11.5.3. Apenados Estado de São Paulo:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx

11.5.4. Sistemas Federais:

a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sica>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União -

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes -

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) -

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.6. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.8. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

11.8.1. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em fase aberta pelo Pregoeiro e terá 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões ao recurso, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

12.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.1.2. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

12.1.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

12.1.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.1.6. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.2. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.2.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.2.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.2.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.7., a Licitante deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato e:

16.1.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

16.1.2. As licitantes deverão obrigatoriamente apresentar declaração de disponibilidade, informando que irão manter uma base operacional dentro do município de São Paulo para execução dos serviços, conforme ANEXO XII - Declaração de Disponibilidade.

16.1.3. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

17 - DO PRAZO

17.1. O prazo do ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

18 - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços de instalação, retirada e reposicionamento serão prestados nas vias públicas situadas na área do município de São Paulo observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 14.223/06 e do Decreto Municipal nº 4.950/06.

18.2. Os serviços de confecção deverão ser efetuados nas dependências da Licitante.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo IV - Minuta do Contrato.

20.2. Na assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da CET, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16, e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

20.2.1. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. Excepcionalmente, a licitante vencedora poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo, para a apresentação da garantia contratual da assinatura do termo contratual, mediante justificativa a ser analisada e aprovada pela Autoridade Competente.

20.2.2. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

20.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

21 - DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

21.1.2. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

21.1.2.1. Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET.

21.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo da licitação em questão.

21.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para licitação em questão.

21.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

21.4.1. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

21.4.2. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

21.4.3. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de multa.

21.5. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - **CET** ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem **21.8**.

21.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21.8. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

21.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Licitante, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

21.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

21.10. Na hipótese da licitante vencedora deixar de entregar a documentação no prazo fixado no **subitem 9.6** deste Edital, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta.

21.11. A fixação dos percentuais de multa previstos neste item, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definido a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base no relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**, observando o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

23.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

23.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos.

23.4. Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

23.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

23.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.12. Caso haja qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes no **CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET**, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações do Edital.

24.13. O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET está disponível para download e consultas na internet, através do hiperlink:
<http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>.

23.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA S. BELCHIOR
Supervisora do Departamento de Aquisição
de Bens e Serviços Padronizados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SERVIÇOS:

1.1. Prestação de serviços de confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender à demanda operacional e institucional da Companhia de Engenharia de Tráfego - **CET**.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. As faixas deverão ser confeccionadas de acordo com as seguintes especificações:

- Tipo A: 0,70m de largura x 5,00m de comprimento.
- Tipo B: 0,80m de largura x 8,00m de comprimento.
- Tipo C: 1,20m de largura x 12,00m de comprimento.
- Tipo D: 0,70m de largura x 2,00m de comprimento.

2.2. Os banners deverão ser confeccionados de acordo com as seguintes especificações:

- Tipo A: 1,00m de largura x 2,00m de altura.
- Tipo B: 0,80m de largura x 1,40m de altura.
- Tipo C: 0,70m de largura x 1,00m de altura.

2.3. Excepcionalmente, em casos específicos, por solicitação da **CET**, as medidas das faixas e dos banners poderão variar 25% para mais ou menos.

2.4. Todos as faixas e banners deverão ser impressos digitalmente de acordo com "layouts" fornecidos pela **CET** em arquivos digitais.

2.5. A impressão digital deverá ser feita sobre lona de vinil para impressão digital de 280 gramas e tratamento UV para maior resistência ao sol e à chuva.

2.6. O arremate e estruturação das faixas/banners deverá ser feito com ripas de madeira ou de material plástico na extensão da largura, no mínimo, nas duas extremidades, estruturando a faixa/banner para a sua amarração.

2.6.1. Não serão aceitos acabamentos com material metálico.

2.6.2. A estruturação com ripas intermediárias poderá ser feita pela Contratada, a fim de que as faixas e banners instalados nas vias suportem a ação de intempéries por, no mínimo, 01 (uma) semana.

2.7. A fixação das faixas deverá ser feita pela amarração de 04 (quatro) cordas em suportes distantes em média até 5m da extremidade das faixas.

2.8. Os banners serão fixados com 04 (quatro) cordas de 1,5m.

2.9. Para a fixação das faixas Tipo C cuja fixação for feita em estruturas de Pontes, Viadutos e Passarelas, motivo pelo qual deve ser prevista a utilização de ilhoses abraçadeiras plásticas instalados a cada 1m ou menos.

2.10. As faixas Tipo D serão utilizadas em áreas internas e deverão ser fornecidas com fitas dupla-face coladas na parte de trás para possibilitar sua fixação em paredes e objetos. Neste caso a instalação será efetuada por equipes da **CET**, cabendo à **CONTRATADA** apenas o fornecimento e entrega em endereço localizado dentro do Município de São Paulo.

2.10.1. Eventualmente os banners dos tipos B e C também poderão ser solicitados com fitas dupla-face ou ainda com acabamento em madeira redonda e ponteiros de plástico com uma única corda quando do uso “dependurado”.

2.11. O material utilizado para fixação deverá ter capacidade para suportar a ação de ventos e chuvas.

2.12. No caso das faixas/banners se soltarem, danificarem, torcerem ou qualquer outro tipo de situação que cause risco aos usuários da via ou prejudique a visualização da mensagem inscrita na faixa/banner, situações estas causadas por ação de intempéries (incluindo ventos e chuvas) dentro do período mínimo de 01 semana, a **CONTRATADA** deverá efetuar nova fixação, substituindo a faixa/banner caso necessário, sem custo adicional à **CET**.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de instalação, retirada e reposicionamento serão prestados nas vias públicas situadas na área do município de São Paulo, observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 14.223/06 e do Decreto Municipal nº 47.950/06.

3.2. Os serviços de confecção deverão ser efetuados nas dependências da **CONTRATADA**.

4. QUANTIDADES:

4.1. As quantidades indicadas na tabela a seguir, são as quantidades totais previstas para o período contratual de 12 meses, incluídas as operações especiais programadas até o momento.

4.2. A distribuição mensal poderá variar conforme as necessidades operacionais da **CET**.

4.3. As quantidades indicadas no quadro a seguir são estimativas, não existindo a obrigação por parte da **CET** de utilizar a totalidade dos itens.

Item	Descrição	Quantidade estimada para 12 meses
1	Faixas e Banners Programados	
1.1	Faixa padrão tipo A – 0,70 x 5,00m	95
1.2	Faixa padrão tipo B – 0,80 x 8,00m	1125
1.3	Faixa padrão tipo C – 1,20 x 12,00m	375
1.4	Banner padrão tipo A – 1,00 x 2,00m	250
1.5	Banner padrão tipo B – 0,80 x 1,40m	1800
1.6	Banner padrão tipo C – 0,70 x 1,00m	80
2	Faixas e banners Emergenciais	
2.1	Faixa emergencial tipo B – 0,80 x 8,00m	130
2.2	Faixa emergencial tipo C – 1,20 x 12,00m	50
2.3	Banner emergencial tipo B – 0,80 x 1,40m	200
3	Faixas e Banners sem serviço de instalação e retirada	
3.1	Faixa padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 8,00m	50
3.2	Faixa padrão sem instalação tipo C – 1,20 x 12,00m	20
3.3	Faixa padrão sem instalação tipo D – 0,70 x 2,00m	15
3.4	Banner padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 1,40m	70
1.5	Banner padrão sem instalação tipo C – 0,70 x 1,00m	85
4	Reposicionamento de Faixas e Banner de qualquer padrão	
4.1	Reposicionamento de Faixas	20
4.2	Reposicionamento de Banners	10

5. PRAZOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E REFIXAÇÃO:

5.1. As faixas/banners deverão ser instalados e retirados nas datas estabelecidas nas ordens de serviços encaminhadas via e-mail, juntamente com os “layouts” (desenhos dos modelos) e croquis contendo os locais de instalação.

5.1.1. Em casos emergenciais poderá ser feita a solicitação apenas com o envio dos layouts e programação sendo a instalação definida e acompanhada por equipe da **CET**. Neste caso será marcado ponto de encontro para início dos trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos neste item.

5.2. O prazo para confecção e instalação será considerado de acordo com as quantidades indicadas a seguir:

5.2.1. Os prazos de instalação foram estabelecidos com base numa capacidade de confecção e instalação de no mínimo 10 faixas por hora.

5.3. A implantação de até 20 Faixas/Banners programados deve ocorrer em até 24 horas após o envio da solicitação, ou de modo a atender à programação enviada juntamente com o croqui de instalação, ficando garantido neste caso o mínimo de 24 horas para conclusão.

5.4. A implementação de até 20 Faixas/Banners emergenciais deve ocorrer em até 06 horas após o envio da solicitação, ou ainda de modo a atender a programação enviada juntamente com o croqui de instalação, ficando garantido neste caso o mínimo de 06 horas.

5.4.1. Para solicitações efetuadas fora do horário comercial (2ª a 6ª das 08h00 às 18h00, exceto feriados) será acrescida 01 hora de prazo.

5.5. Para quantidades superiores a 20 Faixas/Banners será acrescida 01 dia de prazo para cada 30 faixas ou 50 banners adicionais. Por exemplo, numa solicitação de 80 faixas programadas o prazo de conclusão será de 3 dias, ou seja, o prazo previsto no item 5.3 acrescido de 2 dias para instalação das 60 faixas adicionais.

5.6. O prazo adicional de conclusão indicado no item anterior não implica em adiamento do início da instalação, ou seja, o prazo para instalação das primeiras 20 Faixas/Banners permanece o estabelecido nos itens 5.3 e 5.4.

5.7. Para as instalações cuja indicação de conclusão seja superior aos limites mínimos indicados nos itens anteriores, a **CONTRATADA** deve efetuar programação de modo a atender os prazos de instalação indicados na programação enviada pela **CET**, sempre considerando a capacidade mínima indicada no item 5.2.1.

5.8. Serão consideradas emergenciais todas as solicitações efetuadas com prazos inferiores a 24 horas do momento do envio.

5.9. A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal atendendo em terminais de telefones fixos ou celulares, no padrão 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados, para atendimento imediato de solicitações emergenciais feitas pela **CET**. Deverão ser fornecidos no mínimo 03 números de contato com atendimento por pessoas diferentes, devendo a **CONTRATADA** indicar a ordem de prioridade de acionamento, a fim de garantir o sucesso dos contatos imediatos nas situações de emergência.

5.10. A **CONTRATADA** deve disponibilizar 02 endereços de e-mail para recepção das Ordens de Serviço.

5.11. Quanto à execução dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor, recursos humanos e materiais para o atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo, independente da solicitação ser programada ou emergencial.

5.12. As instalações poderão ser solicitadas para qualquer dia e horário, inclusive feriados, finais de semana e período noturno.

5.13. Quando a **CET** considerar necessário, a fixação poderá ser definida diretamente em campo por um ou mais representantes da **CET**, que acompanhará(ão) a(s) equipe(s) da empresa contratada durante a implantação das faixas/banners indicando os locais mais apropriados durante esse processo.

5.14. Em caso das faixas/banners se soltarem, rasgarem ou danificarem, com risco de queda em via pública, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de até 06 (seis) horas para correção e nova afixação ou sua retirada, contado a partir da abertura do protocolo pela **CET**.

5.15. A retirada das faixas/banners deverá ser feita conforme previsto na solicitação, sendo previsto um prazo máximo de 12 horas a partir do momento indicado na documentação enviada.

5.16. Caso necessário a **CET** poderá solicitar o reposicionamento das faixas/banners já implantados. O prazo para reposicionamento será de 06 horas após a solicitação, sendo acrescida mais 01 hora para cada 5 faixas a serem reposicionadas.

5.17. A instalação e remoção de faixas e banners deverá ser confirmada pela **CONTRATADA** através de e-mail enviado à **CET** no primeiro dia útil após a efetivação do serviço.

5.18. Quando da solicitação eventual de confecção de faixas e banners sem o serviço de instalação e remoção, a **CET** indicará endereço dentro do Município de São Paulo para a entrega.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. A instalação, remoção ou nova afixação das faixas/banners deverão ser efetuadas com o mínimo de interferência no sistema viário.

6.2. As faixas/banners deverão ser instaladas e retiradas sem danos aos elementos dos equipamentos públicos (postes, fiação, sinalização de trânsito etc.), observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 14.223/06 e do Decreto nº 47.950/06.

6.3. Na retirada das faixas/banners, não deverá ser deixado qualquer resíduo ou entulho no local, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a retirada e a disposição final dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CET**.

6.4. O layout das faixas poderá variar, sendo enviado através de e-mail. O modelo será enviado em arquivo digital, em especial no caso em que sejam diferentes dos modelos anexos.

6.5. Os croquis serão enviados por meio digital, através de e-mail, indicando os endereços e locais de fixação, devendo a instalação atender a posição e demais indicações presentes no mesmo.

6.6. A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento de seu pessoal, que deverá trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, além de portar os Equipamentos de Proteção Individual legalmente exigidos, em especial visando à segurança da equipe durante os trabalhos diurnos e noturnos no sistema viário.

6.7. As faixas/banners serão amarrados no mobiliário público (em geral postes, colunas de sinalização, etc.) indicadas nos croquis de instalação, de tal forma que seja garantida a segurança na fixação.

6.8. Os veículos de serviço da **CONTRATADA** deverão atender às normas de segurança e conservação, bem como portar os dispositivos de sinalização para intervenção segura no sistema viário.

6.9. Toda faixa/banner de vinil deverá ser fotografado no local onde foi instalado e o arquivo digital de cada foto deverá ser anexado à planilha de medição que será encaminhada à **CET** para aprovação. A **CET** somente efetuará o pagamento através da comprovação do serviço realizado mediante a apresentação da fotografia da faixa implantada.

6.10. A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar o descarte do material retirado da via de modo adequado, conforme legislação pertinente vigente, em especial quanto à reciclagem de materiais plásticos.

6.11. Na hipótese de utilização, para atendimento do objeto deste contrato, de produtos e subprodutos de madeira a que se referem as disposições contidas no Decreto Municipal nº 48.325/07, a **CONTRATADA** deverá se obrigar a:

6.11.1. Utilizar de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenha procedência legal.

6.11.2. Apresentar ao Gestor do Contrato, na época oportuna: Notas fiscais, em cópias autenticadas, correspondente à aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato; e Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

6.11.3. As licitantes deverão obrigatoriamente apresentar declaração de disponibilidade, informando que irão manter uma base operacional dentro do município de São Paulo para execução dos serviços, conforme ANEXO XII - Declaração de Disponibilidade.

7. MEDIÇÃO:

7.1. A medição compreenderá sempre o período entre o dia 11 de um mês e o dia 10 do mês seguinte.

7.2. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, informando a quantidade de faixas/banners instalados, por tipo e prazo solicitado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

7.3. Os valores dos itens deverão incluir todos os custos diretos e indiretos das proponentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluído frete até os locais de entrega e instalação e também o serviço de remoção e descarte adequado.

7.4. As medições serão efetuadas mensalmente, consolidando o total de faixas/banners efetuados no período. Os itens serão medidos conforme tabela abaixo, não sendo aceitas quaisquer outras cobranças além dos itens abaixo.

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade utilizada/ mês	Valor da medição
1	Faixas e Banners Programados			
1.1	Faixa padrão tipo A – 0,70 x 5,00m			
1.2	Faixa padrão tipo B – 0,80 x 8,00m			
1.3	Faixa padrão tipo C – 1,20 x 12,00m			
1.4	Banner padrão tipo A – 1,00 x 2,00m			
1.5	Banner padrão tipo B – 0,80 x 1,40m			
1.6	Banner padrão tipo C – 0,70 x 1,00m			
2	Faixas e banners Emergenciais			
2.1	Faixa emergencial tipo B – 0,80 x 8,00m			
2.2	Faixa emergencial tipo C – 1,20 x 12,00m			
2.3	Banner emergencial tipo B – 0,80 x 1,40m			
3	Faixas e Banners sem serviço de instalação e retirada			
3.1	Faixa padrão sem instalação tipo B 0,80 x 8,00m			
3.2	Faixa padrão sem instalação tipo C 1,20 x 12,00m			
3.3	Faixa padrão sem instalação tipo D 0,70 x 2,00m			
3.4	Banner padrão sem instalação tipo B 0,80 x 1,40m			
1.5	Banner padrão sem instalação tipo C – 0,70 x 1,00m			
4	Reposicionamento de Faixas e Banner de qualquer padrão			
4.1	Reposicionamento de Faixas			
4.2	Reposicionamento de Banners			

8. PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

8.2. Advertência.

8.3. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos subitens 6.1., 6.2., 6.3., 6.7., 6.9., 6.10, por ocorrência, até o máximo de 10% no mesmo período para um mesmo item.

8.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento através de telefone no sistema 24 x 7, por ocorrência. Poderá ser entendida como nova ocorrência o não atendimento após um período de 3 horas da primeira tentativa frustrada. Até o máximo de 10 penalidades no mesmo período.

8.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor das faixas/banners não retirados para cada 24 horas de atraso, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada das faixas/banners, até 05 dias corridos, além da obrigação de retirada das faixas/banners não retirados.

8.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners em atraso a cada 1 dia de atraso, pelo não cumprimento na instalação e reposição de faixas/banners programados por ocorrência. Para atraso superior a 07 dias de atraso a multa será de 100% do valor da faixa/banner.

8.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners em atraso a cada 03 horas de atraso, pelo não cumprimento na instalação e reposição de faixas/banners emergenciais. Para atraso superior a 36 horas de atraso a multa será de 100% do valor da faixa/banner.

8.8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners instalados de maneira errônea, com layout diferente do solicitado ou em locais diferentes dos especificados nas Ordens de Serviço a cada 24 horas (até 05 dias corridos), além da obrigação de reinstalação correta e sem custo adicional das faixas/banners instaladas incorretamente.

8.9. Caso a **CONTRATADA** deixe de instalar mais de 25% das faixas/banners em duas medições seguidas, estará caracterizada a inexecução parcial, podendo, a critério da **CET**, ser iniciado o processo de rescisão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO III - PROPOSTA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
1	Faixas e Banners Programados			
1.1	Faixa padrão tipo A – 0,70 x 5,00m	Faixa	95	
1.2	Faixa padrão tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	1125	
1.3	Faixa padrão tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	375	
1.4	Banner padrão tipo A – 1,00 x 2,00m	Banner	250	
1.5	Banner padrão tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	1800	
1.6	Banner padrão tipo C – 0,70 x 1,00m	Banner	80	
2	Faixas e banners Emergenciais			
2.1	Faixa emergencial tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	130	
2.2	Faixa emergencial tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	50	
2.3	Banner emergencial tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	200	
3	Faixas e Banners sem serviço de instalação e retirada			
3.1	Faixa padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	50	
3.2	Faixa padrão sem instalação tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	20	
3.3	Faixa padrão sem instalação tipo D – 0,70 x 2,00m	Faixa	15	
3.4	Banner padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	70	
3.5	Banner padrão sem instalação tipo C – 0,70 x 1,00m	Banner	85	
4	Reposicionamento de Faixas e Banner de qualquer padrão			
4.1	Reposicionamento de Faixas	Faixa	20	
4.2	Reposicionamento de Banners	Banner	10	

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL/FAX:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a execução dos serviços pelo valor global de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0294/22

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Entrega e Instalação	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 04
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 05
Cláusula Sexta – Do Valor e Preços	pág. 06
Cláusula Sétima – Da Fiscalização dos Serviços	pág. 06
Cláusula Oitava – Da Medição	pág. 07
Cláusula Nona – Da Forma de Pagamento	pág. 08
Cláusula Décima – Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 08
Cláusula Décima Primeira - Reajuste	pág. 09
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 09
Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades	pág. 11
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 11
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão	pág. 13
Cláusula Décima Sexta – Do Recebimento do Objeto	pág. 13
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 13
Cláusula Décima Oitava- Das Disposições Finais	pág. 13
Cláusula Décima Nona - Do Foro	pág. 14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0294/22

CONTRATO Nº 000/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - **CET** E

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com Telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender às necessidades da CET, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22**, com o Anexo I – Termo de Referência, com o Anexo III – Proposta, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.1.1. Os locais, datas e prazos para a realização dos serviços de instalação, retirada e reposicionamento, serão determinados nas Ordens de Serviço que serão emitidas e controladas pelo Gestor do Contrato da CET conforme determinado no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Os serviços de instalação, retirada e reposicionamento serão prestados nas vias públicas situadas na área do município de São Paulo, observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 14.223/06 e do Decreto Municipal nº 47.950/06.

2.2.1. Os serviços de confecção deverão ser efetuados nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuadas através da Ordem de Serviço.

3.1.1. A “Ordem de Serviço” deverá ser emitida e cumprida dentro do prazo e vigência contratual.

3.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste Contrato.

3.3. As faixas e banners deverão ser confeccionados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência. Excepcionalmente, em casos específicos, por solicitação da CET, as medidas das Faixas e Banners poderão variar 25% para mais ou menos.

3.4. Todos as faixas e banners, deverão ser impressas digitalmente de acordo com “layouts” fornecidos pela CET em arquivos digitais.

3.4.1. O layout das faixas poderá variar, sendo enviado através de e-mail. O modelo será enviado em arquivo digital, em especial no caso em que sejam diferentes dos modelos anexos.

3.5. A impressão digital deverá ser feita sobre lona de vinil para impressão digital de 280 gramas e tratamento UV para maior resistência ao sol e à chuva.

3.6. As faixas/banners deverão ser instaladas e retiradas nas datas estabelecidas nas ordens de serviços encaminhadas via e-mail, juntamente com os “layouts” (desenhos dos modelos) e croquis contendo os locais de instalação.

3.6.1. Os croquis serão enviados por meio digital, através de e-mail, indicando os endereços e locais de fixação, devendo a instalação atender a posição e demais indicações presentes no mesmo.

3.7. O prazo para confecção e instalação será considerado de acordo com as quantidades indicadas a seguir:

3.7.1. Os prazos de instalação foram estabelecidos com base numa capacidade de confecção e instalação de no mínimo 10 faixas por hora.

3.7.2. Em casos emergenciais poderá ser feita a solicitação apenas com o envio dos layouts e programação sendo a instalação definida e acompanhada por equipe da CET. Neste caso será marcado ponto de encontro para início dos trabalhos, de acordo com os prazos estabelecidos.

3.7.3. Serão consideradas “Emergenciais” todas as solicitações efetuadas com prazos inferiores a 24 horas do momento do envio.

3.7.4. A implantação de até 20 Faixas/Banners programados deve ocorrer em até 24 horas após o envio da solicitação, ou de modo a atender à programação enviada juntamente com o croqui de instalação, ficando garantido neste caso o mínimo de 24 horas para conclusão.

3.7.5. implementação de até 20 Faixas/Banners emergenciais deve ocorrer em até 06 horas após o envio da solicitação, ou ainda de modo a atender a programação enviada juntamente com o croqui de instalação, ficando garantido neste caso o mínimo de 06 horas.

3.7.6. As instalações poderão ser solicitadas para qualquer dia e horário, inclusive feriados, finais de semana e período noturno. Para solicitações efetuadas fora do horário comercial (2ª a 6ª das 08h00 às 18h00, exceto feriados) será acrescida 01 hora de prazo.

3.7.7. Para quantidades superiores a 20 Faixas/Banners será acrescida 01 dia de prazo para cada 30 faixas ou 50 banners adicionais. Por exemplo, numa solicitação de 80 faixas programadas o prazo de conclusão será de 3 dias, ou seja, o prazo previsto no item 3.7.4. acrescido de 02 dias para instalação das 60 faixas adicionais.

3.7.8. O prazo adicional de conclusão indicado no item 3.7.7. não implica em adiamento do início da instalação, ou seja, o prazo para instalação das primeiras 20 Faixas/Banners permanece o estabelecido nos itens 3.7.4. e 3.7.5.

3.7.9. Para as instalações cuja indicação de conclusão seja superior aos limites mínimos indicados nos itens anteriores, a **CONTRATADA** deve efetuar programação de modo a atender os prazos de instalação indicados na programação enviada pela CET, sempre considerando a capacidade mínima indicada no item 3.7.1.

3.8. Quando da solicitação eventual de confecção de faixas e banners sem o serviço de instalação e remoção, a CET indicará endereço dentro do Município de São Paulo para a entrega.

3.9. As faixas/banners serão amarrados no mobiliário público (em geral postes, colunas de sinalização, etc.) indicadas nos croquis de instalação, de tal forma que seja garantida a segurança na fixação.

3.10. Quando a CET considerar necessário, a fixação poderá ser definida diretamente em campo por um ou mais representantes da CET, que acompanhará(ão) a(s) equipe(s) da empresa **CONTRATADA** durante a implantação das faixas/banners indicando os locais mais apropriados durante esse processo.

3.11. O arremate e estruturação das faixas/banners deverá ser feito com ripas de madeira ou de material plástico na extensão da largura, no mínimo, nas duas extremidades, estruturando a faixa/banner para a sua amarração. Não serão aceitos acabamentos com material metálico.

3.12. A estruturação com ripas intermediárias poderá ser feita pela **CONTRATADA**, a fim de que as faixas e banners instalados nas vias suportem a ação de intempéries por no mínimo 01 semana.

3.13. A fixação das faixas deverá ser feita pela amarração de 04 (quatro) cordas em suportes distantes em média até 5m da extremidade das faixas. Os banners serão fixados com 04 (quatro) cordas de 1,5m.

3.14. Para a fixação das faixas Tipo C cuja fixação for feita em estruturas de Pontes, Viadutos e Passarelas, motivo pelo qual deve ser prevista a utilização de ilhoses abraçadeiras plásticas instalados a cada 1m ou menos.

3.15. As faixas Tipo D serão utilizadas em áreas internas e deverão ser fornecidas com fitas dupla-face coladas na parte de trás para possibilitar sua fixação em paredes e objetos. Neste caso a instalação será efetuada por equipes da CET, cabendo à **CONTRATADA** apenas o fornecimento e entrega em endereço localizado dentro do Município de São Paulo.

3.16. Eventualmente os banners dos tipos B e C também poderão ser solicitados com fitas dupla-face ou ainda com acabamento em madeira redonda e ponteiros de plástico com uma única corda quando do uso “dependurado”.

3.17. O material utilizado para fixação deverá ter capacidade para suportar a ação de ventos e chuvas.

3.18. A retirada das faixas/banners deverá ser feita conforme previsto na solicitação, sendo previsto um prazo máximo de 12 horas a partir do momento indicado na documentação enviada.

3.19. A instalação, remoção ou nova afixação das faixas/banners deverão ser efetuadas com o mínimo de interferência no sistema viário.

3.20. Caso necessário a CET poderá solicitar o reposicionamento das faixas/banners já implantados. O prazo para reposicionamento será de 06 horas após a solicitação, sendo acrescida mais 01 hora para cada 5 faixas a serem reposicionadas.

3.21. As faixas/banners deverão ser instaladas e retiradas sem danos aos elementos dos equipamentos públicos (postes, fiação, sinalização de trânsito etc.), observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 14.223/06 e do Decreto nº 47.950/06.

3.22. Na retirada das faixas/banners, não deverá ser deixado qualquer resíduo ou entulho no local, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a retirada e a disposição final dos mesmos, sem qualquer ônus para a CET.

3.23. A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal atendendo em terminais de telefones fixos ou celulares, no padrão 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados, para atendimento imediato de solicitações emergenciais feitas pela CET. Deverão ser fornecidos no mínimo 03 números de contato com atendimento por pessoas diferentes, devendo a **CONTRATADA** indicar a ordem de prioridade de acionamento, a fim de garantir o sucesso dos contatos imediatos nas situações de emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um ou mais responsáveis como seus prepostos, com os quais serão tratadas todas as solicitações. Para todas as situações, tanto rotineiras quanto emergenciais, deverão ser disponibilizados todos os meios de contato possíveis com estes responsáveis: telefone fixo, celular e 2 endereços de e-mail para recepção das Ordens de Serviço, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de contratação.

4.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos e materiais para o atendimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, independentemente da solicitação ser programada ou emergencial.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pelo Gestor de Contrato da CET ou pessoa indicada pelo mesmo, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.6. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer as ferramentas e EPI's, necessários ao desenvolvimento dos serviços, zelando pela sua utilização por seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho.

4.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento de seu pessoal, que deverá trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, além de portar os Equipamentos de Proteção Individual legalmente exigidos, em especial visando à segurança da equipe durante os trabalhos diurnos e noturnos no sistema viário.

4.10. Os veículos de serviço da **CONTRATADA** deverão atender às normas de segurança e conservação, bem como portar os dispositivos de sinalização para intervenção segura no sistema viário.

4.11. A **CONTRATADA** deverá assumir, todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.12. Quanto os procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho a **CONTRATADA** deverá:

4.12.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (inclusive), portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função) que devem estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

4.12.2. Fornecer, orientar, fiscalizar o uso de equipamentos de proteção coletiva - EPC's, de equipamentos de proteção individual - EPI, pelos seus empregados, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da **CET**, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

4.13. A **CONTRATADA** deverá como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, comparecer, espontaneamente, em juízo ou administrativamente, declarar a sua condição, isentando a **CET** de quaisquer responsabilidades.

4.14. Se a **CET**, no curso da execução deste contrato, tomar ciência de que a **CONTRATADA** não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 50.983/09.

4.15. A **CONTRATADA** deverá responder por danos causados diretamente a **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CET**.

4.16. A **CONTRATADA** deverá na hipótese de utilização de produtos e subprodutos de madeira a que se referem, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 48.325/07, para atendimento do objeto deste contrato, se obriga a:

4.16.1. Utilizar de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenha procedência legal.

4.17. Apresentar ao Gestor do Contrato, na época oportuna, os seguintes documentos:

4.17.1. Notas fiscais, em cópias autenticadas, correspondente à aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;

4.17.2. Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

4.18. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.18.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e.mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos serviços/fornecimento.

4.19. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 13.1.6 da Cláusula Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Indicar nas Ordens de Serviços o tipo de faixa/banner, quantidade, locais de instalação, data para instalação, retirada e reposicionamento, a área solicitante e o contato.

5.3. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (), em função do preço indicado na Proposta, na data base de / /22.

6.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
6.2.1.	Faixas e Banners Programados			
6.2.1.1	Faixa padrão tipo A – 0,70 x 5,00m	Faixa	95	
6.2.1.2	Faixa padrão tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	1125	
6.2.1.3	Faixa padrão tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	375	
6.2.1.4	Banner padrão tipo A – 1,00 x 2,00m	Banner	250	
6.2.1.5	Banner padrão tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	1800	
6.2.1.6	Banner padrão tipo C – 0,70 x 1,00m	Banner	80	
6.2.2	Faixas e banners Emergenciais			
6.2.2.1	Faixa emergencial tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	130	
6.2.2.2	Faixa emergencial tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	50	
6.2.2.3	Banner emergencial tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	200	
6.2.3	Faixas e Banners sem serviço de instalação e retirada			
6.2.3.1	Faixa padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 8,00m	Faixa	50	
6.2.3.2	Faixa padrão sem instalação tipo C – 1,20 x 12,00m	Faixa	20	
6.2.3.3	Faixa padrão sem instalação tipo D – 0,70 x 2,00m	Faixa	15	
6.2.3.4	Banner padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 1,40m	Banner	70	
6.2.3.5	Banner padrão sem instalação tipo C – 0,70 x 1,00m	Banner	85	
6.2.4	Reposicionamento de Faixas e Banner de qualquer padrão			
6.2.4.1	Reposicionamento de Faixas	Faixa	20	
6.2.4.2	Reposicionamento de Banners	Banner	10	

6.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

5.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.6. Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

7.2. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CET**.

7.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

7.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar o descarte do material retirado da via de modo adequado, conforme legislação pertinente vigente, em especial quanto à reciclagem de materiais plásticos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. A medição compreenderá sempre o período entre o dia 11 de um mês e o dia 10 do mês seguinte.

8.2. As medições serão efetuadas mensalmente, consolidando o total de faixas/banners efetuados no período. Os itens serão medidos conforme tabela abaixo, não sendo aceitas quaisquer outras cobranças além dos itens abaixo:

Descrição	Valor unitário	Quantidade utilizada no mês	Valor da Medição
Faixas e Banners Programados			
Faixa padrão tipo A – 0,70 x 5,00m			
Faixa padrão tipo B – 0,80 x 8,00m			
Faixa padrão tipo C – 1,20 x 12,00m			
Banner padrão tipo A – 1,00 x 2,00m			
Banner padrão tipo B – 0,80 x 1,40m			
Banner padrão tipo C – 0,70 x 1,00m			
Faixas e banners Emergenciais			
Faixa emergencial tipo B – 0,80 x 8,00m			
Faixa emergencial tipo C – 1,20 x 12,00m			
Banner emergencial tipo B – 0,80 x 1,40m			
Faixas e Banners sem serviço de instalação e retirada			
Faixa padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 8,00m			
Faixa padrão sem instalação tipo C – 1,20 x 12,00m			
Faixa padrão sem instalação tipo D – 0,70 x 2,00m			
Banner padrão sem instalação tipo B – 0,80 x 1,40m			
Banner padrão sem instalação tipo C – 0,70 x 1,00m			
Reposicionamento de Faixas e Banner de qualquer padrão			
Reposicionamento de Faixas			
Reposicionamento de Banners			

8.3. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, informando a quantidade de faixas/banners instalados, por tipo e prazo solicitado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

8.4. Toda faixa/banner de vinil deverá ser fotografado no local onde foi instalado e o arquivo digital de cada foto deverá ser anexado à planilha de medição que será encaminhada à **CET** para aprovação. A **CET** somente efetuará o pagamento através da comprovação do serviço realizado mediante a apresentação da fotografia da faixa implantada.

8.5. A instalação e remoção de faixas e banners deverá ser confirmada pela **CONTRATADA** através de e-mail enviado à **CET** no primeiro dia útil após a efetivação do serviço.

8.6. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades de banners/faixas, multiplicando-se os preços unitários constantes da proposta pelas quantidades medidas e aprovadas.

8.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os serviços/fornecimentos executados constantes deste Contrato.

9.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.1.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.1.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

9.1.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.1.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de R\$ () correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.4. No caso das faixas/banners se soltarem, rasgarem, danificarem, torcerem ou qualquer outro tipo de situação com risco de queda em via pública, que cause risco aos usuários da via ou prejudique a visualização da mensagem inscrita na faixa/banner, situações estas causadas por ação de intempéries (incluídos ventos e chuvas) dentro do período mínimo de 01 semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **06 (seis) horas** para correção e nova afixação ou sua retirada, contado a partir da abertura do protocolo pela CET, substituindo a faixa/banner caso necessário, sem custo adicional à CET.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, artigos 82 ao 84 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

13.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.7., 9.1.1 e 9.1.4 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.2. Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos subitens 3.9., 3.19., 3.21., 3.22., 7.5., 8.4., por ocorrência, até o máximo de 10% no mesmo período para um mesmo item.

13.1.3. Multa em até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento através de telefone no sistema 24 x 7, por ocorrência. Poderá ser entendida como nova ocorrência o não atendimento após um período de 3 horas da primeira tentativa frustrada. Até o máximo de 10 penalidades no mesmo período.

13.1.4. Multa de até 2% (dois por cento) do valor das faixas/banners não retirados para cada 24 horas de atraso, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada das faixas/banners, até 05 dias corridos, além da obrigação de retirada das faixas/banners não retirados.

13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners em atraso a cada 1 dia de atraso, pelo não cumprimento na instalação e reposição de faixas/banners programados por ocorrência. Para atraso superior a 07 dias, a multa será de 100% do valor da faixa/banner.

13.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners em atraso a cada 03 horas de atraso, pelo não cumprimento na instalação e reposição de faixas/banners emergenciais. Para atraso superior a 36 horas, a multa será de 100% do valor da faixa/banner.

13.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor das faixas/banners instalados de maneira errônea, com layout diferente do solicitado ou em locais diferentes dos especificados nas Ordens de Serviço a cada 24 horas (até 05 dias corridos), além da obrigação de reinstalação correta e sem custo adicional das faixas/banners instaladas incorretamente.

13.1.8. Caso a **CONTRATADA** deixe de instalar mais de 25% das faixas/banners em duas medições seguidas, estará caracterizada a inexecução parcial, podendo, a critério da CET, ser iniciado o processo de rescisão.

13.1.9. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

13.1.10. Multa de até 3% (três por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

13.1.11. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

13.1.11.1. Multa em 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.1.11.2. Multa em 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.1.12. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.1.13. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória dos **serviços**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

13.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.1.15. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.1.16. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.1.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.1.18. A compensação citada no item 13.1.16 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.1.19. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.20. Pelo descumprimento do determinado no Decreto Municipal 48.325/07, ficará a Contratada sujeita à multa pela inexecução parcial e/ou total prevista neste instrumento, bem como proibida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

13.1.21. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.1.22. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.1.23. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XVI – descumprimento dos dispositivos constantes no Decreto Municipal 48.325/07.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, **Lei Municipal nº 14.223/06**, **Decreto Municipal nº 4.950/06**, e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

CET/SP COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Eu _____ RG _____ legalmente nomeado
representante da empresa _____, CNPJ nº _____

Licitante no procedimento licitatório nº _____ na modalidade de Pregão Eletrônico, expediente nº _____/____, **DECLARO**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

Sr(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ . DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua n.º , inscrito no CNPJ sob o n.º , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua n.º inscrita no CNPJ sob o n.º , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato n.º , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificção.
- 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora **CET** após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora **CET** em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.
Local e data

BANCO

S/A *

***FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade
que atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de
IMPEDIMENTO previstas na cláusula 4 do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____.

DECLARA, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET**, conforme texto publicado no site da **CET**, www.cetsp.com.br, através do link <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>; comprometendo-nos com o seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal 13.303/19 e no Decreto Municipal 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 48.325/07

Eu _____, RG _____, CPF _____, _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório nº 12/17, na modalidade de Pregão Eletrônico, Expediente nº 2.032/16, declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS DE LONA DE VINIL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente, para os fins de direito e sob as penas da Lei, e em cumprimento ao subitem 11.2.4.1.2 do Edital, que, caso vencedora do certame, **manterá, obrigatoriamente e durante toda a vigência do Contrato, uma base operacional na cidade de São Paulo/SP**, por se tratar de empresa com sede em outro município, para a realização do objeto desta Licitação, garantindo o pleno atendimento aos prazos estipulados no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)